

ILUMINAÇÃO PÚBLICA E OS MUNICÍPIOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO/DECOM
11 DE JULHO DE 2012

HISTÓRICO

1- CF/88

- O art. 30, V, define a competência dos Municípios para organizar e prestar serviços de Iluminação Pública - IP.
- O art. 149-A prevê a Contribuição de Iluminação Pública – CIP conforme EC 39/02.

2- 1996

- Criação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e desverticalização do setor de energia elétrica.

3- 2000

- RN 456 / ANEEL regulamenta as condições gerais de fornecimento de energia, inclusive para IP, e substitui as antigas portarias do DNAE.

HISTÓRICO

4- 2010

- **RN 414 ANEEL – Estabelece as condições gerais de fornecimento de energia elétrica.**
- **O art. 218 prevê a transferência dos ativos de IP para o Poder Público Municipal.**

5- 2012

- **RN 479 ANEEL – Estabelece o cronograma e prazo para conclusão até 31/01/14.**
- **RN 480 ANEEL – Estabelece os procedimentos para transferência desses ativos, sem ônus.**

ARTIGO 218 DA RN 414/2010-ANEEL

- **Transferência sem ônus desde que o ponto de entrega seja no bulbo da lâmpada e a distribuidora responsável pela execução e custeio dos serviços de IP.**
- **Nesse caso a tarifa aplicada será a B4b, cerca de 9,5% superior à B4a, para remunerar a operação e manutenção.**
- **No DF aplica-se a tarifa B4a porque o Poder Público Distrital já detém os ativos e o ponto de entrega é na conexão da rede de distribuição.**

ARTIGO 218 DA RN 414/2010-ANEEL

- **Cronograma de transferência para as distribuidoras:**
 - **Até 14/03/11 – Plano de repasse dos ativos**
 - **Até 01/07/12 – Encaminhamento da proposta**
- **Até 01/03/13 – Encaminhamento à ANEEL do relatório conclusivo das negociações e cronograma**
- **Até 30/09/13 – Encaminhamento à ANEEL do relatório de acompanhamento da transferência**
- **Até 31/01/14 – Conclusão da transferência dos ativos**
- **Até 01/03/14 – Encaminhamento à ANEEL do relatório final da transferência**

IMPACTO PARA OS MUNICÍPIOS

- **Municípios menores dependem quase que exclusivamente do FPM**
- **Necessidade de reordenação do orçamento**
- **Falta de estrutura técnica e administrativa**

A ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO DF

- **O DF sempre deteve a propriedade dos ativos de IP.**
- **O ponto de entrega é a conexão da rede elétrica e o sistema de IP é responsabilidade do Poder Público – LC 673/02**
- **A receita originada da CIP deve custear os serviços de IP no Distrito Federal. Criação da CIP – LC 673/02**

A ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO DF

- **Dados Gerais**
 - **280.000 pontos iluminados no DF**
 - **70% do parque instalado tem menos de 6 anos**
 - **Expansão do parque de 4% aa**
- **Aplicação prevista – 2012**
 - **R\$ 72 milhões para o consumo**
 - **R\$ 20 milhões para manutenção**
 - **R\$ 40 milhões para construção**

Torre Digital

Obrigado!

